



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, manifesta ciência das certidões dos itens mov. 10335.1 e 10335.2, nada tendo a opor.

2. Ainda, a Administração Judicial foi intimada sobre a petição de mov. 10344, por meio da qual o Sr. Leiloeiro requereu a concessão de prazo de 15 dias para apresentação de avaliação dos imóveis localizados no Município de Bananal, sugeriu datas de leilão para os imóveis que relacionou, e apresentou minutas dos editais. Ciente da manifestação, nada tem a opor a Administradora Judicial.

3. Por fim, intimada da decisão do mov. 10366.1, dela manifesta ciência.



Outrossim, em atenção ao item 3 da r. decisão, vem manifestar-se sobre o pedido do mov. 10355. Nele, o Sr. Perito Judicial, DENDROTECH ENGENHARIA E PROJETOS, por meio de seu representante, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS, nomeado, pela decisão de mov. 10286.1, para avaliação dos ativos biológicos nas áreas indicadas, na proposta de mov. 9015.3, para início dos trabalhos, requereu a expedição de alvará correspondente a 50% do valor da proposta, indicado para tanto, os seus dados bancários.

A Administradora Judicial não se opõe ao requerimento realizado, requerendo, portanto, que seja expedido alvará de levantamento dos honorários devidos para a conta indicada.

4. ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência e opina pela procedência dos pedidos do leiloeiro do mov. 10344;

ii) opina seja expedido alvará de 50% em favor de DENDROTECH ENGENHARIA E PROJETOS, por meio de seu representante, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS, para que se iniciem os trabalhos.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515